



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 622/2001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária de 10(dez) Professor I, 01(um) Professor II/Geografia, 01(um) Professor II/Educação Religiosa e 01(um) Farmacêutico, até que se realize Concurso Público.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior ficam criados 10(dez) Professor I, 01(um) Professor II/Geografia, 01(um) Professor II/Educação Religiosa, e 01(um) Farmacêutico que perceberá mensalmente a quantia de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - Orçamentariamente serão usadas Dotações próprias e pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 27 de janeiro de 2001.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG